

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025****PROCESSO Nº 55/2025**

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14.133/21, em seu Art. 71 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 5.478/2025;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 33/2025 – Processo nº 55/2025, tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, corte de grama, roçada, capinagem, despraguejamento (mecânico), rastelamento, carregamento, transporte e descarte de resíduos orgânicos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades relacionadas a serem executados nos locais conforme anexo, em atendimento às necessidades das Secretarias de Educação e Cultura e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a abertura do processo licitatório ocorreu na data de 12 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 503847/25, instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o teor do Memorando 9- 24.809/2025, expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual recomenda a anulação do Processo Licitatório nº 33/2025, em observância ao “entendimento prevalente do órgão de controle externo e visando resguardar a segurança jurídica da Administração”;

CONSIDERANDO a solicitação administrativa formalizada por meio do Memorando nº 10- 24.809/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do qual se requereu a anulação do processo licitatório em referência, diante da inexistência da planilha de composição de custos, irregularidade esta assinalada pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

DECIDE:

Pela anulação do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 33/2025.

Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art, 165, inc. I, alínea “d” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2025.

Geri Natalino Dutra
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B31-A580-1B8B-42D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/09/2025 16:31:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9B31-A580-1B8B-42D0>